



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 061/2020-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento de retorno às atividades ministeriais, formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Walber Luis Silva do Nascimento, protocolizado sob n.º 2020.002098, em 30/01/2020, bem como o requerimento datado de 19/06/2020, pugnando pela declaração de impedimento dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, com remessa do pedido principal ao e. Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 12.2020.CSMP.0494902.2020.010396, da lavra da Exma. Sra. Presidente do c. CSMP, indeferindo o pedido de declaração de impedimento e remessa ao e. CPJ, por ausência de competência da Presidência para tal, determinando o encaminhamento do pedido à relatora;

CONSIDERANDO a instrução do PGA n.º 001.2020.000112;

CONSIDERANDO o teor do art. 43, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a presença do interessado e de seu causídico, bem como o deferimento do pedido de sustentação oral na sessão, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, pela rejeição da preliminar de impedimento dos membros do c. CSMP, por não se enquadrar nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Complementar n.º 011/1993, nem no CPC/2015, bem como pelo reconhecimento da superveniente inexistência de pressuposto referente ao curso de ação penal, ante o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a prescrição no RE 921.449 e pela manutenção do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

afastamento cautelar até o final da ação civil, em virtude da possibilidade jurídica de reforma da decisão inicial;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 24 de julho de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

I) REJEITAR a preliminar de impedimento dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público para julgar o pedido, ante a ausência de previsão na Lei Complementar n.º 011/1993 e no Código de Processo Civil;

II) RECONHECER a superveniente inexistência do pressuposto referente ao curso de ação penal, ante o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a prescrição no RE n.º 921.449;

III) MANTER o afastamento cautelar do requerente até o final da ação civil, em virtude da possibilidade jurídica de reforma da decisão inicial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro, Secretária e Relatora



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro